



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE março DE 2014.

*Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação do Lobo-guará – PAN Lobo-guará, contemplando uma espécie ameaçada de extinção, estabelecendo, com base na monitoria, seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.004223/2010-28, que apresenta os resultados da monitoria, realizada em maio de 2012;

#### RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Ação Nacional para Conservação do Lobo-guará – PAN Lobo-guará passa a vigorar com os dispositivos seguintes, com base nos ajustes realizados no processo de monitoria, quando foram efetuadas alterações no objetivo geral e nos objetivos específicos.

Art. 2º O PAN Lobo-guará tem como objetivo geral “Reduzir, em cinco anos, a perda de indivíduos das populações de lobo-guará decorrente da perda e alteração de habitats adequados e conflitos com atividades antrópicas.

§ 1º O PAN Lobo-guará abrange uma espécie ameaçada de extinção: *Chrysocyon brachyurus*.

§ 2º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Lobo-guará, com prazo de vigência até junho de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I – Promover a integração entre instituições de pesquisa, agências de fomento e de financiamento, poder público, organizações da sociedade civil e instituições mantenedoras;

II – Caracterizar, avaliar e gerir o impacto de alterações ambientais sobre as populações de lobo-guará;

III – Aumentar a efetividade da educação para a conservação do lobo-guará;

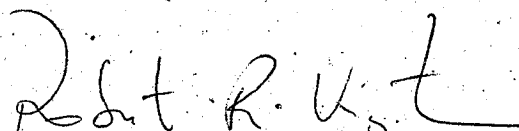
IV – Reduzir conflitos entre as comunidades e o lobo-guará.

§3º O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Lobo-guará.

Art. 3º O PAN Lobo-guará deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 46, de 2 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de abril de 2012, seção 1, pág. 172.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 60	
Seção 1	Pág. 265
de 28 / 03 / 2014	



Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

Discriminação	Valor em US\$ 1.000	2º ANO	3º ANO
CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK"	3.685,386	4.422,463	5.306,955

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

- I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 178, de 28 de agosto de 2008;
- II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e
- IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

## Ministério do Meio Ambiente

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 29, DE 21 DE MARÇO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o cumprimento das regras firmadas no Termo de Compromisso nº 09/2012 e os avanços na implementação das ações para a consolidação do Parque Nacional do Cabo Orange, com base nas folhas 167 a 178 dos autos nº 02070.000645/2011-13, resolve:

Art. 1º. Promover, pelo período de 02 (dois) anos, a partir do dia 21 de março de 2014, o prazo do Termo de Compromisso nº 09/2012 celebrado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e a Colônia de Pescadores de Oiapoque/AP, observada a Cláusula Vigésima Primeira, de não contemplar a permissão de cata de caranguejos na área do Parque Nacional do Cabo Orange.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 30, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação do Soldadinho-do-araripe, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012 que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.002655/2010-02, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação do Soldadinho-do-araripe - PAN Soldadinho-do-araripe.

Art. 2º O PAN Soldadinho-do-araripe tem como Objetivo Geral "Garantir habitat para o aumento populacional do Soldadinho-do-araripe".

§ 1º O PAN Soldadinho-do-araripe estabelece ações de conservação para uma espécie ameaçada de extinção, *Antillophila bokermanni*.

§ 2º Para atingir o Objetivo Geral previsto no caput, serão promovidos esforços para o cumprimento dos seguintes Objetivos Específicos:

- I - Proteção da área de ocorrência do Soldadinho-do-araripe;
- II - Compatibilizar a gestão dos recursos hídricos com a conservação do Soldadinho-do-araripe;
- III - Incremento do hábitat reprodutivo do Soldadinho-do-araripe;
- IV - Sensibilização ambiental e envolvimento das comunidades.

§ 3º O PAN terá vigência até agosto de 2015 e será supervisionado e monitorado anualmente.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do PAN Soldadinho-do-araripe, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação, realizar monitoria e avaliação do PAN Soldadinho-do-araripe.

Art. 4º O PAN Soldadinho-do-araripe deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 95, de 27 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2010, seção 1.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 31, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação do Lobo-guará - PAN Lobo-guará, contemplando uma espécie ameaçada de extinção, estabelecendo, com base na monitoria, seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.004223/2010-28, que apresenta os resultados da monitoria, realizada em maio de 2012, resolve:

Art. 1º O Plano de Ação Nacional para Conservação do Lobo-guará - PAN Lobo-guará passa a vigorar com os dispositivos seguintes, com base nos ajustes realizados no processo de monitoria, quando foram efetuadas alterações no objetivo geral e nos objetivos específicos.

Art. 2º O PAN Lobo-guará tem como objetivo geral "Reduzir, em cinco anos, a perda de indivíduos das populações de lobo-guará decorrente da perda e alteração de habitats adequados e conflitos com atividades antrópicas.

§ 1º O PAN Lobo-guará abrange uma espécie ameaçada de extinção: *Chrysocyon brachyurus*.

§ 2º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Lobo-guará, com prazo de vigência até junho de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

- I - Promover a integração entre instituições de pesquisa, agências de fomento e de financiamento, poder público, organizações da sociedade civil e instituições mantenedoras;
- II - Caracterizar, avaliar e gerir o impacto de alterações ambientais sobre as populações de lobo-guará;
- III - Aumentar a efetividade da educação para a conservação do lobo-guará;
- IV - Reduzir conflitos entre as comunidades e o lobo-guará.

§ 3º O Presidente do Instituto Chico Mendes designará um Grupo de Assessoramento Técnico para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Lobo-guará.

Art. 3º O PAN Lobo-guará deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 46, de 2 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 03 de abril de 2012, seção 1, pag. 172.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

#### PORTARIA Nº 32, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação dos Pequenos Felinos - PAN Pequenos Felinos, contemplando quatro espécies ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando o disposto no Processo nº 02070.001040/2012-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação dos Pequenos Felinos.

Art. 2º O Plano de Ação Nacional para Conservação dos Pequenos Felinos tem como objetivo geral "Reduzir a vulnerabilidade de pequenos felinos nos diferentes biomas por meio de ampliação do conhecimento aplicado à conservação, da proteção de habitats, da minimização de conflitos com atividades antrópicas e de ações políticas efetivas, em cinco anos".

§ 1º O PAN Pequenos Felinos contempla quatro espécies ameaçadas de extinção sendo elas: *Leopardus pardalis*, *Leopardus tigrinus*, *Leopardus colocolo* e *Leopardus wiclii*.

§ 2º O PAN também beneficia outras duas que ocorrem no território nacional: *Leopardus geoffroyi* e *Puma yagouaroundi*.

§ 3º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Pequenos Felinos, com prazo de vigência até junho de 2018 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Compreender com a caça e o abate por retalição afetam as diferentes populações de pequenos felinos em cada bioma, em cinco anos.

II - Reduzir a remoção ilegal (caça, abate, retirada de animais vivos) de indivíduos das diferentes populações de pequenos felinos, em cinco anos.

III - Dimensionar e minimizar os impactos da coocorrência entre pequenos felinos e animais domésticos e exóticos, em cinco anos.

IV - Ampliar o conhecimento sobre os impactos das doenças na saúde das populações de pequenos felinos, em cinco anos.

V - Manter e ampliar a conectividade entre populações de pequenos felinos e reduzir os processos de fragmentação e perda do habitat das suas áreas de ocorrência, considerando os impactos nas diversas escalas, em cinco anos.

VI - Estimular a criação e implementação de políticas públicas que determinem a redução da fragmentação e perda de habitat em toda área de distribuição de pequenos felinos, em cinco anos.